PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

CRIA A REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica cria a regulamentação, fiscalização, conservação e manutenção periódica dos cemitérios particulares localizados no Município de Boa Vista, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as legislações estaduais e federais aplicáveis.

§1º A fiscalização terá caráter preventivo e corretivo, devendo assegurar que os cemitérios estejam sempre em condições de segurança, higiene, acessibilidade e preservação estrutural.

§2º O poder público municipal poderá estabelecer normas técnicas complementares, padrões de manutenção e cronogramas de inspeção periódica, por meio da Secretaria de Serviços Público – SMSP.

Art. 2º Os responsáveis pelos cemitérios particulares deverão:
I – Manter a **conservação das instalações físicas**, incluindo muros, portões, calçadas, capelas e demais construções;

II – Garantir **limpeza e higiene** adequadas, com remoção regular de resíduos, controle de pragas e poda de áreas verdes;
III – Assegurar **segurança de visitantes e funcionários**, com iluminação adequada, vigilância e sinalização de áreas de risco;
IV – Proporcionar **acessibilidade** para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rampas, caminhos livres de obstáculos e sinalização tátil;
V – Preservar a **integridade estrutural** de túmulos, jazigos e demais construções, realizando reparos periódicos e documentando intervenções;
VI – Manter **registro atualizado** de sepultamentos, exumações, obras e demais ocorrências, com possibilidade de auditoria pelo órgão municipal;
VII – Disponibilizar plano de manutenção preventiva anual, a ser submetido à aprovação dos órgãos municipais competentes, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Agência de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º A fiscalização será realizada pelo órgão municipal competente, Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, que terá as seguintes atribuições:
I – Estabelecer **normas técnicas complementares** e cronogramas de inspeção;
II – Exigir **relatórios periódicos** de manutenção e conservação dos cemitérios;
III – Realizar **vistorias in loco**, programadas ou sem aviso prévio, para verificar condições de higiene, segurança, acessibilidade e integridade estrutural;
IV – Notificar os responsáveis sobre irregularidades encontradas, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para regularização;
V – Aplicar medidas corretivas ou sanções em caso de descumprimento das normas;
VI – Manter registros das inspeções, notificações e ações corretivas, disponíveis para consulta pública.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelos cemitérios particulares às seguintes sanções administrativas:

I – **Advertência formal**, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização das pendências;

II – **Multa** proporcional à gravidade da infração, conforme tabela definida em regulamento municipal:

a) Infrações leves (limpeza, pequenos reparos) – multa de 1 a 5 UFM;

b) Infrações médias (segurança, acessibilidade) – multa de 6 a 15 UFM;

c) Infrações graves (colapso estrutural, risco à vida) – multa de 16 a 30 UFM;

III – **Suspensão temporária do alvará de funcionamento**, por até 90 (noventa) dias, até que irregularidades graves sejam sanadas;

IV – **Cassação do alvará de funcionamento**, em caso de reincidência ou infrações que coloquem em risco a integridade de visitantes ou trabalhadores;

V – **Responsabilização civil e penal** pelos danos decorrentes de negligência ou omissão, conforme a legislação vigente.

*UFM = Unidade Fiscal do Município, conforme legislação municipal vigente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas ou associações de moradores para promover campanhas de conscientização sobre a preservação e manutenção dos cemitérios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir e regulamentar a fiscalização, conservação e manutenção dos cemitérios particulares no Município de Boa Vista, garantindo a preservação do patrimônio, a segurança dos frequentadores e o respeito às famílias que utilizam esses espaços.

Atualmente, observa-se que muitos cemitérios particulares carecem de fiscalização efetiva, manutenção adequada e normas claras de operação, o que pode resultar em riscos à integridade física de visitantes e trabalhadores, degradação do patrimônio, além de dificuldades no controle e registro de sepultamentos.

O projeto propõe:

1. **Padronização e fiscalização:** Estabelece critérios claros de conservação, higiene, segurança, acessibilidade e integridade estrutural, permitindo ao órgão municipal competente fiscalizar de forma objetiva e periódica.
2. **Parâmetros para manutenção:** Define responsabilidades dos administradores dos cemitérios, incluindo a elaboração de planos de manutenção preventiva, registros de sepultamentos e intervenções estruturais.
3. **Sanções administrativas proporcionais:** Cria um sistema de advertência, multa, suspensão e cassação de alvará, de acordo com a gravidade das infrações, garantindo que a lei seja efetiva e coercitiva, mas equilibrada e justa.
4. **Proteção da população e do patrimônio:** Ao estabelecer normas claras e fiscalização constante, o projeto protege a população de riscos de acidentes e danos, preserva o patrimônio cultural e ambiental e promove o respeito às famílias enlutadas.
5. **Conformidade legal:** A proposta está em conformidade com a legislação estadual e municipal vigente, especialmente a Lei Orgânica do Município de Boa Vista e normas relacionadas à

preservação do patrimônio e à segurança em espaços públicos.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para:

- Garantir cemitérios particulares mais seguros e bem conservados;
- Proteger a integridade física e emocional dos frequentadores;
- Estabelecer critérios objetivos e mensuráveis para fiscalização;
- Promover a responsabilidade civil e administrativa dos administradores de cemitérios;
- Preservar o patrimônio cultural e ambiental do Município de Boa Vista.

Portanto, a presente proposição legislativa justifica-se como medida de interesse público, necessária à organização, fiscalização e proteção dos cemitérios particulares do município, assegurando dignidade e respeito às famílias, aos trabalhadores e à comunidade.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILDEVALDO DA LUZ ROCHA
Data: 17/10/2025 12:52:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pr Gill Rocha
Vereador